

PROJETO N.º

822 DE 19 95



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DA SRA. JANDIRA FEGHALI)

ASSUNTO:

DESARQUIVADO

Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho.

DESPACHO: 17.08.95: APENSE-SE AO PL 511/95

A O A R Q U I V O

em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 822, DE 1995

(DA SRA. JANDIRA FEGHALI)



Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 511, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas privadas, os órgãos públicos da administração direta e indireta, as sociedades de economia mista, as autarquias e as fundações em atividade no País ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias por parte dos empregadores ou seus prepostos.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art. 1º, ficam os infratores sujeitos a:

I - multa de 50 (cinquenta) salários-mínimos, na data de ocorrência do ato na empresa ou empregador;

II - suspensão do funcionário da empresa que procedeu à revista por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;

III - em caso de nova reincidência, o empregador ficará sujeito à detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Após anos de luta as mulheres brasileiras vêm alcançando o reconhecimento de seus direitos. A atuação do movimento de mulheres, grupos feministas, conselhos estaduais dos direitos da mulher e sindicatos foi decisiva no processo de elaboração da nova Constituição Federal, permitindo que grande parte das reivindicações feministas estejam



CÂMARA DOS DEPUTADOS



representadas e consagradas no texto constitucional, o que significou um avanço histórico na luta das mulheres brasileiras.

No entanto, a igualdade garantida na Lei ainda é desrespeitada muitas vezes na vida, no cotidiano das mulheres. Constatamos que um grande número de trabalhadoras são constrangidas a se submeterem diariamente à prática da revista íntima ao fim da jornada de trabalho.

Com frequência lemos nos jornais de grande circulação denúncias de firmas que adotam essa prática, mesmo depois da promulgação da Constituição de 1988, que, no inciso X do artigo 5º do capítulo I - Dos direitos e deveres individuais e coletivos que diz: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas".

O acesso da mulher ao mercado de trabalho e sua permanência nele é um dos meios mais importantes para exercer a igualdade e respeito conquistados e consagrados na Constituição Brasileira. Portanto, o objetivo que temos ao apresentar este Projeto de Lei é garantir e assegurar à mulher o direito ao trabalho sem ter sucessivamente sua intimidade violada.

Sala das sessões, em 17 de agosto de 1995



Jandira Feghali

Dep. Federal-PCdoB/RJ

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988



TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;